

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF 02.433.757/0001-02
CONFORME NCC LEI 10.406 10/01/2002



Pelo presente instrumento os abaixo assinados:

CICERO FRANCISCO MORAIS, brasileiro, natural de Piquet Carneiro/CE, casado sob regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 579.452-82-SSP/CE e CPF/MF nº 218.852.493-49, nascido aos 08/07/1964, filho de Manoel Vieira de Moraes e Sebastiana Rodrigues de Lima, e;

ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS, brasileira, natural de Manoel Ribas/PR, casada sob regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 5381292-SSP/PA e CPF/MF nº 797.901.941-53, nascida aos 02/04/1976, filha de José de Souza Maria e Sebastiana Galvão Maria, ambos residentes à Rua Estado da Bahia, nº 136, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-070. Únicos sócios da sociedade limitada denominada: **PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP**, com sede à Travessa Estado de Goiás, nº 206, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68625-120, devidamente registrada da JUCEPA – JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ, sob n.º **1520065176 8**, em sessão de 13/03/1998, **CNPJ/MF nº 02.433.757/0001-02**, resolvem de comum acordo **alterar e consolidar** seu contrato social e alterações anteriores, nas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1ª - O objetivo social passa a ser as seguintes atividades:

4751-2/01 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática.(Computadores e periféricos, impressoras, monitores de vídeo, cartuchos, toners);

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, equipamentos emissores de cupom fiscal.

6209-1/00- Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;

4754-7/01 - Comércio Varejista de Móveis;

4789-0/07 – Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório;

4752-1/00 – Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação;

4761-0/03 – Comércio Varejista de Artigos de Papelaria e escritório;

4761-0/01 - Comércio Varejista de Livros;

4789-0/99 – Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente (molduras, quadros, artigos para bebê);

4757-1/00 – Comércio Varejista especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos eletroeletrônicos, para Uso Doméstico, exceto Informática e Comunicação;

4759-8/99- Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico não Especificados Anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides.);

4763-6/01 - Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos;

4783-1/02 - Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria;

4753-9/00 – Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo (fogões, geladeiras, batedeiras, fornos microondas, máquinas de lavar, aparelhos de ar condicionado e central de ar condicionado, equipamentos de refrigeração, câmeras filmadoras, fotográficas e similares, rádios, televisores);

4789-0/08 - Comércio Varejista de Artigos Fotográficos e para Filmagem, (Artigos Fotográficos e Cinematográficos; Câmaras Filmadoras; Filmadoras; Filmes Fotográficos; Lentes Objetivas para uso Fotográfico; Máquinas Fotográficas; Materiais, Artigos Fotográficos; Projetores de Slides; Telas para Projeção);

9529-1/05- Reparação de Artigos Mobiliários;

4755-5/02 - Comércio Varejista de Artigos de Armário;

4789-0/01 - Comércio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos;

4756-3/00 - Comércio Varejista Especializado de Instrumentos Musicais e Acessórios;

4755-5/03 - Comércio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho;

4664-8/00 - Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças (mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico);

4773-3/00 - Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos;

4669-9/99 - Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Peças (motores e transformadores elétricos).

Continua...

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF 02.433.757/0001-02
CONFORME NCC LEI 10.406 10/01/2002



CLÁUSULA 2ª - O sócio CICERO FRANCISCO MORAIS, que é detentor de 95%(Noventa e Cinco), por cento das cotas, do capital social equivalente a 47.500(Quarenta e Sete Mil e Quinhentas), cotas no valor unitário de R\$ 1,00(Um Real), cada uma, cede e transfere para a sócia, a Sra. ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS, a quantia de 30%(Trinta), por cento, das cotas de sua participação societária. Declarando ter recebido neste ato da sócia, a importância de R\$ 14.250,00 (Quatorze Mil e Duzentos e Cinquenta Reais), correspondentes aos valores das cotas que foram vendidas e transferidas. Assim como declara ter recebido todos os seus direitos e haveres, perante a sociedade, nada tendo a reclamar da compradora, e nem da sociedade, dando-lhes geral e irrevogável quitação:

CLÁUSULA 3ª - Em decorrência da presente alteração contratual e da cessão e transferência de cotas, o capital social passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A) CICERO FRANCISCO MORAIS.....	33.250 - 66,50% cotas.....R\$	33.250,00
B) ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS.....	16.750 - 33,50% cotas.....R\$	16.750,00
TOTAL/QUOTAS/CAPITAL.....	50.000 - 100,00% cotas.....R\$	50.000,00

CLÁUSULA 4ª - O capital social, totalmente integralizado no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000(Cinquenta Mil) cotas no valor de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, a partir da presente alteração, é elevado para R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais). O aumento ora verificado, no importe de R\$ 50.000,00(Cinquenta Mil Reais), dividido em 50.000(Cinquenta Mil), cotas no valor de R\$ 1,00(Um Real), cada uma, é totalmente integralizado pelos sócios em moeda corrente e legal do País, no ato da assinatura deste instrumento de alteração, proporcionalmente as suas cotas de capital na empresa, ficando distribuído entre os sócios da seguinte forma:

A) CICERO FRANCISCO MORAIS.....	66.500 - 66,50% cotas.....R\$	66.500,00
B) ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS.....	33.500 - 33,50% cotas.....R\$	33.500,00
TOTAL/QUOTAS/CAPITAL.....	100.000 - 100,00% cotas.....R\$	100.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 5ª - A administração da sociedade será exercida por ambos os sócios, conjuntamente ou isoladamente, que se incumbirão de todas as operações e representarão a sociedade ATIVA e PASSIVAMENTE, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhes a faculdade de tratar de financiamentos, abrir contas corrente desta empresa em qualquer banco nacional ou internacional, assinar cheques, pedir empréstimos financeiros e outros assuntos junto a pessoas jurídicas de Direito Público e Privado. O uso da empresa compete a ambos os sócios que somente poderão fazê-lo com exclusividade para a realização dos negócios da sociedade, sendo vedado o seu emprego em qualquer operação de favor, como avais, endossos, fianças, abonos. Os quais realizados não obrigarão em hipótese alguma a sociedade. Ficando responsável, no caso, o sócio que cometer o excesso de mandato sendo o uso da empresa em conjunto ou separadamente. Ficando firmado entre as partes que somente os mesmos poderão passar qualquer tipo de procuração pública e específicas com o consentimento de ambos os sócios.

Continua...

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF 02.433.757/0001-02
CONFORME NCC LEI 10.406 10/01/2002



CLÁUSULA 6ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA 7ª - À vista das alterações ora ajustadas, consolida-se o contrato social em conformidade com a Lei 10.406 de 10/01/2002.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

CLÁUSULA 1ª - A sociedade permanece com a denominação social de **PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP**.

CLÁUSULA 2ª - A sociedade permanece estabelecida a Travessa Estado de Goiás, nº 206, Centro, Paragominas/PA, CEP: 68.625-120.

CLÁUSULA 3ª - A sociedade iniciou suas atividades em 20/03/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 4ª - A sociedade permanece com objetivo social:

4751-2/01 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos e Suprimentos de Informática. (Computadores e periféricos, impressoras, monitores de vídeo, cartuchos, toners);

9511-8/00 - Reparação e manutenção de computadores, inclusive portáteis e de equipamentos de informática periféricos, tais como impressoras, teclados, drivers, projetores, scanners, mouses, equipamentos emissores de cupom fiscal.

6209-1/00 - Suporte Técnico, Manutenção e Outros Serviços em Tecnologia da Informação;

4754-7/01 - Comércio Varejista de Móveis;

4789-0/07 - Comércio Varejista de Equipamentos para Escritório;

4752-1/00 - Comércio Varejista Especializado de Equipamentos de Telefonia e Comunicação;

4761-0/03 - Comércio Varejista de Artigos de Papelaria e escritório;

4761-0/01 - Comércio Varejista de Livros;

4789-0/99 - Comércio Varejista de Outros Produtos Não Especificados Anteriormente (molduras, quadros, artigos para bebê);

4757-1/00 - Comércio Varejista especializado de Peças e Acessórios para Aparelhos eletroeletrônicos, para Uso Doméstico, exceto Informática e Comunicação;

4759-8/99 - Comércio Varejista de Outros Artigos de Uso Pessoal e Doméstico não Especificados Anteriormente (artigos para habitação de vidro, cristal, porcelana, borracha, plástico, metal, madeira, vime, bambu e outros similares - panelas, louças, garrafas térmicas, escadas domésticas, escovas, vassouras, cabides);

4763-6/01 - Comércio Varejista de Brinquedos e Artigos Recreativos;

4783-1/02 - Comércio Varejista de Artigos de Relojoaria;

4753-9/00 - Comércio Varejista Especializado de Eletrodomésticos e Equipamentos de Áudio e Vídeo (fogões, geladeiras, batedeiras, fornos microondas, máquinas de lavar, aparelhos de ar condicionado e central de ar condicionado, equipamentos de refrigeração, câmeras filmadoras, fotográficas e similares, rádios, televisores.);

Continua...

INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF 02.433.757/0001-02
CONFORME NCC LEI 10.406 10/01/2002



4789-0/08 - Comércio Varejista de Artigos Fotográficos e para Filmagem, (Artigos Fotográficos e Cinematográficos; Câmaras Filmadoras; Filmadoras; Filmes Fotográficos; Lentes Objetivas para uso Fotográfico; Máquinas Fotográficas; Materiais, Artigos Fotográficos; Projetores de Slides; Telas para Projeção);

9529-1/05- Reparação de Artigos Mobiliários;

4755-5/02 - Comércio Varejista de Artigos de Armário;

4789-0/01 - Comércio Varejista de Suvenires, Bijuterias e Artesanatos;

4756-3/00 - Comércio Varejista Especializado de Instrumentos Musicais e Acessórios;

4755-5/03 - Comércio Varejista de Artigos de Cama, Mesa e Banho;

4664-8/00 - Comércio Atacadista de Máquinas, Aparelhos e Equipamentos para uso Odonto-Médico-Hospitalar; Partes e Peças (mobiliário para uso médico-hospitalar e odontológico);

4773-3/00 - Comércio Varejista de Artigos Médicos e Ortopédicos;

4669-9/99 - Comércio Atacadista de Máquinas e Equipamentos não Especificados Anteriormente; Partes e Peças (motores e transformadores elétricos).

CLÁUSULA 5ª - A sociedade permanece com o Capital social de R\$ 100.000,00 (Cem Mil reais), dividido em 100.000 (Cem Mil), cotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do País, assim subscritas entre os sócios:

A) CICERO FRANCISCO MORAIS.....66.500 - 66,50% cotas.....R\$ 66.500,00

B) ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS.....33.500 - 33,50% cotas.....R\$ 33.500,00

TOTAL/QUOTAS/CAPITAL.....100.000 - 100,00% cotas.....R\$ 100.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA 6ª - As cotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do outro sócio, cabendo em igualdade de condições e preços o direito de preferências ao sócio que queira adquiri-las no caso de algum cotista pretenda ceder as que possui.

CLÁUSULA 7ª - A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios, conjuntamente ou isoladamente, que são incumbidos de todas as operações e representam a sociedade ATIVA e PASSIVAMENTE, judicial e extrajudicialmente, competindo-lhes a faculdade de tratar de financiamentos, abrir contas corrente desta empresa em qualquer banco nacional ou internacional, assinar cheques, pedir empréstimos financeiros e outros assuntos junto a pessoas jurídicas de Direito Público e Privado. O uso da empresa compete aos sócios administradores, que somente poderão fazê-lo com exclusividade para a realização dos negócios da sociedade, sendo vedado o seu emprego em qualquer operação de favor, como avais, endossos, fianças, abonos. Ficando firmado entre as partes que somente os mesmos poderão passar qualquer tipo de procuração pública e específicas com o consentimento de ambos os sócios.

CLÁUSULA 8ª - Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

Continua...

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO DA EMPRESA
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA EPP
CNPJ/MF 02.433.757/0001-02
CONFORME NCC LEI 10.406 10/01/2002**



CLÁUSULA 9ª - Os sócios, têm direito a uma retirada mensal a título de pró-labore, compatível com a legislação pertinente, cujo o valor será estipulado por ambas as partes, e todo os meses será contabilizada a débito da conta de despesas **ADMINISTRATIVAS** da sociedade.

CLÁUSULA 10ª - A 31 de dezembro de cada ano será encerrado o exercício social, quando será levantado o Balanço geral e o inventário, com observância das prescrições legais vigentes.

CLÁUSULA 11ª - Os lucros ou prejuízos apurados em Balanços gerais serão divididos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas na sociedade.

CLÁUSULA 12ª - A critério dos sócios e no atendimento da própria sociedade, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de **RESERVA DE LUCROS**, na forma estabelecida pela Lei nº 6.404/76 ou, então permanecer em **LUCROS ACUMULADOS**. Para futuras destinações.

CLÁUSULA 13ª - A sociedade pode a qualquer tempo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer parte do território nacional, onde for de seu interesse e por decisão sem discrepância dos sócios.

CLÁUSULA 14ª - No caso de falecimento de um dos sócios, será levantado um balanço especial relativo a data base do evento, se convier aos herdeiros do falecido. Será lavrado novo contrato social com a inclusão deles sub-rogando - se nos direitos daquele levantados ou, se preferirem receberem todos os seus direitos e haveres apurados até o balanço especial, em 10(dez) prestações iguais e sucessivas vencendo-se a primeira após 120(Cento e Vinte) dias da data do Balanço especial.

CLÁUSULA 15ª - As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente instrumento contratual, serão supridas ou resolvidas com base dos preceitos do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) e de outros dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA 16ª - Permanece Eleito o Foro da Comarca de Paragominas (PA), para dirimir quaisquer ações fundadas neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavram este instrumento em 03(Três) vias de igual teor e forma que será assinado pelos sócios, sendo que a 1ª (primeira), via é destinada á registro e arquivamento na MM. JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ - JUCEPA, e as demais vias para serem devolvidas a sociedade após o cumprimento das formalidades legais por parte daquela Autarquia Estadual.

Paragominas/ PA, 11 de Janeiro de 2012

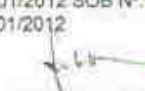

CICERO FRANCISCO MORAIS
SÓCIO-ADMINISTRADOR


ARLINDA DE SOUZA MARIA MORAIS
SÓCIA-ADMINISTRADORA




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/01/2012 SOB Nº: 20000299-28
Protocolo: 12/004126-0, DE 12/01/2012

Empresa: 15.2 0065176-8
PRINT ARTS INFORMÁTICA LTDA
EPP


GETULIO VILLAS MOREIRA
SECRETÁRIO GERAL